

ACÓRDÃO Nº 11370/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.810/2014-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04).
4. Unidade: Município de Bacuri - MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Aurino Vieira Nogueira, ex-prefeito de Bacuri/MA, em razão da impugnação total das despesas do convênio 93648/1998, destinado à capacitação de recursos humanos e aquisição de material didático/pedagógico para ensino fundamental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 23, inciso III, alínea “a”; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Aurino Vieira Nogueira;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R\$ 35.630,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 8/7/1998;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/10/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11370-37/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral